



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: cmitapagipe@netsite.com.br

PORTARIA Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina o procedimento experimental de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias por videoconferência no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Regimento interno desta casa, emite a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 1.014, de 16 de fevereiro de 2021, que adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais vem adotando a realização de videoconferência para os atos processuais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a tecnologia da videoconferência permite o contato audiovisual entre pessoas que estão em lugares diferentes, conectados pela internet, possibilitando a realização de reuniões de maneira remota, com interação entre os participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de realização de reuniões por videoconferência no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 75, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os trabalhos legislativos de modo a causar o mínimo de impacto na tramitação de leis no município de Itapagipe;

RESOLVE:

Art. 1º - A realização, em caráter experimental, de reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Itapagipe, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), observará o disposto nesta Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: cmitapagipe@netsite.com.br

Art. 2º Será utilizada para a realização das reuniões a que se refere o art. 1º desta Portaria, preferencialmente, a Plataforma de Videoconferência para reuniões disponibilizada pelo Google, por meio do aplicativo Google Meet.

§1º O conteúdo das reuniões realizadas por videoconferência na Plataforma referida no caput deste artigo deverá ser gravado e armazenado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapagipe.

§2º Os acessos ao Aplicativo de Videoconferência do Google Meet deverão ser baixados pelo Play Store ou Apple Store, conforme o equipamento utilizado pelo usuário.

§3º A Assessoria de Comunicação da Câmara prestará suporte técnico para auxiliar os usuários no sentido de possibilitar o melhor andamento das reuniões.

Art. 3º Ao designar a reunião, o presidente determinará a Assessoria de Comunicação que entre em contato com todos os vereadores, para, no prazo de 48 horas, manifestarem concordância quanto à realização da reunião por videoconferência ou à impossibilidade de participação, hipótese em que o presidente decidirá sobre o adiamento do ato.

Parágrafo único. No ato de designação da reunião por videoconferência, o presidente designará servidor da Assessoria de Comunicação como outorgado responsável pelas seguintes providências:

- I. Instalar o aplicativo Google Meet no computador que será utilizado para realização da reunião no ambiente da Câmara;
- II. Preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da reunião;
- III. Comunicar os vereadores e demais participantes da reunião;
- IV. Enviar aos participantes remotos e-mail com o link para acesso ao ambiente virtual;
- V. Acompanhar, presencialmente, no espaço da Câmara, a realização da reunião por videoconferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: cmitapagipe@netsite.com.br

- VI. Cuidar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre os presentes, quando possível, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de reunião sejam devidamente desinfetados após o uso de cada participante;
- VII. Gravar a reunião e entregar na Secretaria da Câmara para que seja armazenada;

Art. 4º Ao presidente, vereadores e demais participantes será disponibilizado link para acesso à videoconferência, por meio da internet.

Parágrafo Único. O Presidente, Vice-presidente, Vereador Secretário e funcionários da Câmara, que forem designados pelo presidente para compor o corpo técnico da reunião, deverão comparecer à sede predial da Câmara Municipal, munidos dos equipamentos de proteção individual, inclusive máscara, em virtude da pandemia de COVID-19;

Art. 5º O acesso à Plataforma de Videoconferência do Google deverá ser solicitada pelo presidente ao servidor designado, o qual acessaria o Google Meet, com a indicação de e-mail institucional, e adoção das demais providências para ativação da conta, observadas as orientações constantes das orientações do aplicativo.

Art. 6º A audiência por videoconferência será registrada por completo, em arquivo único, sem interrupção, e deverá ser utilizado termo/ata de reunião para realização obrigatória dos andamentos dos trabalhos da reunião, nos mesmos moldes da presencial.

§1º Ao fazer o encerramento da reunião, o presidente declarará que o ato foi gravado e terá seu conteúdo armazenado na Secretaria da Câmara, conforme constará do termo/ata a ser lavrado e assinado pelo servidor designado para acompanhamento presencial da reunião.

Art. 7º Para cada reunião deverá ser redigido o respectivo termo/ata de reunião, conforme os mesmos requisitos constantes no termo/ata presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: cmitapagipe@netsite.com.br

Parágrafo único. O termo/ata de reunião será assinado pelo servidor presente ao ato, presidente, vice-presidente e vereador secretário, sendo que os demais vereadores aporão suas assinaturas em ato posterior, no sentido de não descumprir regras do Decreto Municipal nº 1.014, de 16 de fevereiro de 2021, que adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19), para certificação de realização da reunião por videoconferência.

Art. 8º No caso de falha ou interrupção de transmissão de dados durante a gravação da reunião serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação, cabendo ao presidente decidir por aguardar o retorno da conexão ou pelo cancelamento e redesignação da reunião.

Art. 9º Os atos documentados por meio da gravação da videoconferência serão reduzidos a termo e transcritos em ata, nos mesmos moldes presenciais.

Art. 10. As reuniões gravadas poderão ser visualizadas por meio de acesso aos arquivos da Secretaria da Câmara Municipal e disponibilizadas, posteriormente ao termo destas, em plataforma da rede social facebook.

Art. 11. As orientações e instruções técnicas para utilização das ferramentas de gravação das reuniões por videoconferência e o detalhamento dos procedimentos de acesso ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação desta casa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, 17 de fevereiro de 2021.


ANDERSON LUIZ DE QUEIROZ
Vereador Presidente